



Regulamento do Comitê de Ética da Centrus - CEC

Regulamento do Comitê de Ética da Centrus - CEC

Sumário

Capítulo I	Competências	2
Capítulo II	Composição	3
Capítulo III	Atribuições	3
Capítulo IV	Princípios, Deveres e Responsabilidades	4
Capítulo V	Funcionamento	5
Seção I	Apuração de infração ao CCEC	5
Seção II	Consultas	6
Anexo I	Termo de Compromisso e Confidencialidade.....	7

Capítulo I

Competências

Art. 1º Compete ao Comitê de Ética da Centrus - CEC:

I - promover a disseminação e a adoção dos valores, dos princípios e das normas do Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC;

II - subsidiar os membros dos órgãos estatutários e os empregados na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento do CCEC;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do CCEC e deste regulamento;

IV - promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionados à conduta ética no âmbito da Fundação;

V - elaborar e propor ao Diretor-Presidente - Presi aperfeiçoamentos no CCEC e neste regulamento, a serem submetidos à aprovação da Diretoria-Executiva - Direx;

VI - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denote indícios de transgressão a princípio ou norma ética;

VII - apurar denúncias, desde que recebidas apenas por escrito e diretamente ou por intermédio do canal de ética, permitindo ao proponente, por meio do número de protocolo e com a manutenção do anonimato:

a) complementar seu registro ou acompanhar os desdobramentos da questão relatada; e

b) fornecer outros esclarecimentos e informações.

VIII - aplicar pena de censura ética, mediante parecer fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IX - encaminhar, quando cabível, expediente ao componente de pessoal para exame de eventual transgressão de natureza disciplinar;

X - convocar ou convidar pessoas a prestar informações, a depender da complexidade do caso;

XI - informar ao denunciante:

a) a previsão inicial de conclusão da apuração da denúncia; e

b) a conclusão dos procedimentos em relação ao registro por ele efetuado.

XII - apresentar solução para cada registro formal em até trinta dias contados da data de seu conhecimento, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante informação ao denunciante ou ao consulente em, no máximo, cinco dias antes do vencimento previsto;

XIII - elaborar e remeter ao Presi relatório mensal contendo informações a respeito do andamento dos processos em curso no CEC e sobre os acessos e a utilização do canal de ética; e

XIV - deliberar sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento.

Capítulo II Composição

Art. 2º O CEC é composto por três membros titulares e um suplente, designados pelo Presi, dentre os empregados, para mandato não coincidente de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do CEC devem possuir reputação ilibada e não ter histórico de ocorrências de eventual infração ao CCEC.

§ 2º O colaborador designado membro do CEC deve assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade, em relação aos dados e às informações a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, na forma do Anexo.

§ 3º O presidente do CEC deve ser indicado pelo Presi.

§ 4º Em caso de impedimento ou de vacância, o Presidente do CEC deve ser substituído pelo membro com mais tempo de serviço na Centrus, complementando-se o quadro com convocação do suplente.

§ 5º Os membros de órgãos estatutários não podem ser designados para compor o CEC.

§ 6º A atuação no âmbito do CEC é considerada prestação de relevante serviço à Fundação e não enseja nenhuma remuneração.

§ 7º É assegurada a estabilidade do emprego aos membros do CEC por um ano após o término do mandato, salvo se caracterizada violação às disposições contidas no CCEC ou neste regulamento.

Capítulo III Atribuições

Art. 3º São atribuições dos membros do CEC:

I - do Presidente:

- a) representar o CEC;
- b) convocar e presidir as reuniões do CEC;
- c) indicar relator para exame de cada matéria;
- d) orientar os trabalhos do CEC, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- e) solicitar informações a respeito de matérias sob exame do CEC;
- f) requerer, quando necessário e previamente à instrução de matéria para deliberação do CEC, manifestação do componente jurídico da Centrus;
- g) examinar e deliberar sobre as matérias que forem submetidas ao CEC;
- h) pedir vista de matéria em deliberação;
- i) dar execução às deliberações do CEC;
- j) autorizar a presença em reuniões de pessoas que possam contribuir, por si ou por entidades que representem, para a boa condução dos trabalhos do CEC; e
- k) decidir os casos de urgência, *ad referendum* do CEC, quando não for possível a deliberação na forma disposta no parágrafo único do art. 10;

II - dos demais membros titulares:

- a) representar o CEC, por delegação do seu Presidente; e
- b) desempenhar as atribuições previstas nas alíneas “e”, “g” e “h” do inciso I; e

III - do membro suplente, substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos.

Capítulo IV

Princípios, Deveres e Responsabilidades

Art. 4º São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do CEC:

- I - resguardar a imagem da Centrus;
- II - assegurar o anonimato do denunciante;
- III - garantir o direito de ampla defesa para as partes envolvidas; e
- IV - atuar de forma independente e imparcial.

Art. 5º São deveres dos membros do CEC:

- I - comparecer às reuniões do CEC, justificando ao seu Presidente eventual ausência ou impedimento;
- II - informar o substituto sobre os trabalhos em curso, em eventual ausência ou impedimento;
- III - manter sigilo, não fornecendo, por nenhuma forma, informações acerca das matérias e de processo apuratório analisados no âmbito do CEC, exceto nos casos previstos neste regulamento;
- IV - declarar aos demais membros impedimento ou suspeição nos trabalhos do CEC; e
- V - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 6º Dá-se o impedimento do membro do CEC quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em discussão;
- II - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, do denunciante, do denunciado ou do investigado; e
- III - em relação ao denunciante, ao denunciado ou ao investigado, ou aos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau:
 - a) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha, representante legal ou litigante;
 - b) for amigo íntimo ou notório desafeto; e
 - c) for credor ou devedor.

Art. 7º Os membros do CEC não podem se manifestar interna ou publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação do comitê.

Art. 8º As denúncias examinadas nas reuniões do CEC têm sua tramitação em caráter reservado até a deliberação final, que deve ser divulgada por ementa, de forma restrita, ao denunciante, ao denunciado, ao Presi, ao diretor responsável pela área em que lotado

o denunciado, ao Conselho Deliberativo - Conse, se for o caso, e à área de recursos humanos, para registro na ficha funcional, caso o denunciado seja colaborador da Centrus.

Capítulo V Funcionamento

Art. 9º As deliberações do CEC devem compreender:

- I - homologação das informações prestadas pelas pessoas ouvidas pelo CEC em cumprimento às obrigações previstas no CCEC;
- II - elaboração de sugestões à Direx para edição ou alteração de atos normativos de natureza ética;
- III - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao CCEC; e
- IV - solução de consultas acerca de dúvidas a respeito da aplicação do CCEC ou deste regulamento.

Art. 10. As reuniões do CEC devem ocorrer quando necessárias, por proposta de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Assuntos específicos e urgentes podem ser objeto de deliberação não presencial, por comunicação eletrônica entre os membros do CEC, lavrando-se os competentes registros *a posteriori*.

Seção I Apuração de infração ao CCEC

Art. 11. O procedimento de apuração de infração ao CCEC deve ser instaurado pelo CEC, por iniciativa própria ou em razão de denúncia por escrito e fundamentada, desde que existam indícios suficientes, observado o seguinte:

- I - a denúncia deve conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:
 - a) qualificação do denunciante, se houver;
 - b) descrição do fato que representaria transgressão de conduta ética;
 - c) indicação da autoria; e
 - d) apresentação de elementos de prova ou indicação de fonte documental ou local onde possam ser encontrados;
- II - após examinada a denúncia, o CEC notificará o denunciado para se manifestar por escrito, no prazo de cinco dias úteis;
- III - a produção de prova pode ser feita pelo denunciante ou pelo CEC, observado que a prova testemunhal está limitada a três pessoas indicadas, para possível apresentação na mesma sessão;
- IV - o CEC pode realizar diligências necessárias, incluindo-se, nessa hipótese, a solicitação de parecer de especialista, quando de fundamental importância para o esclarecimento do caso;

V – na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III e IV, deve ser dada nova oportunidade de manifestação ao denunciado no prazo de cinco dias úteis;

VI - confirmado o desvio ético, deve ser aplicada pena de censura ética, nos termos do inciso VIII do art. 1º, com a pertinente comunicação nos termos do art. 8º; e

VII - na ausência de fundamentos ou de provas, o processo deve ser arquivado, comunicando-se a decisão ao denunciante, se houver.

Parágrafo único. A reincidência na prática de ato que tenha sido objeto de aplicação de pena de censura, deve ser alçada do Presi.

Art. 12. As denúncias recebidas contra membros do CEC, da Direx, do Conse e do Conselho Fiscal - Cofis devem observar o seguinte rito de hierarquia de encaminhamento:

I - membros do CEC, para o Presi;

II - membros da Direx e do Cofis, para o Presidente do Conse;

III - membros do Conse, exceto seu presidente, para esse; e

IV - presidente do Conse, para os demais membros do colegiado.

Art. 13. Das decisões do CEC cabe recurso do denunciante ou do denunciado ao Presi, no prazo de cinco dias úteis, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso deve ser encaminhado ao CEC, que pode reconsiderar sua decisão ou submeter a matéria ao Presi.

§ 2º Caso a denúncia se enquadre em situação prevista no art. 12, o recurso deve ser encaminhado à instância pertinente ali prevista.

§ 3º O prazo para reconsideração ou manutenção da decisão é de cinco dias úteis, exceto no caso de submissão ao Conse, que se estende até a próxima reunião ordinária do colegiado.

Seção II Consultas

Art. 14. As consultas ao CEC acerca de dúvidas a respeito da aplicação do CCEC ou deste regulamento devem ser submetidas por escrito.

Aprovação:

Ata Direx-29, de 20 de novembro de 2019.

Anexo

Termo de Compromisso e Confidencialidade

Tendo sido designado membro do Comitê de Ética da Centrus - CEC na presente data, pelo Diretor-Presidente - Presi, declaro estar ciente das disposições e das obrigações contidas no Código de Conduta e Ética da Centrus - CCEC e no regulamento do CEC, as quais me comprometo a cumprir e a respeitar no desempenho de minhas atividades, em especial com relação à confidencialidade dos dados e das informações a que tiver acesso em decorrência do exercício de minhas atribuições.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20__.

Nome do colaborador

CPF: